

Valor Aprovado: R\$ 18.855.301,90

Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2021 proposto pela Fundação Padre Anchieta pleiteia recursos incentivados para a produção e exibição de programação qualificada, transmitida por sua emissora pública, a TV Cultura. Nos últimos 50 anos a TV Cultura se destaca pela ética e transparência, com reconhecimento nacional e internacional na produção e curadoria de comunicação audiovisual sempre voltada à família brasileira e, em especial, ao público infantil, tão carente de produção audiovisual nacional. Contempla-se no plano tanto o "novo normal", cenário em que os programas de televisão ainda seguirão os protocolos decorrentes do COVID-19, bem como a hipótese de retorno às atividades normais, a partir de meados do ano de 2021, conforme previsão dos especialistas, com o advento da vacina contra o vírus. A Fundação Padre Anchieta - FPA tem como pilares estatutários a formação crítica do ser humano por meio do pleno exercício da cidadania, educação de qualidade, conhecimento, cultura e informação nas diferentes plataformas. O Plano Anual de Atividades 2021 busca recursos para realização dessa missão, produzindo, adquirindo e exibindo conteúdos audiovisuais por meio da TV Cultura.

204249 - Turma do Folclore - O Consumo Consciente

A. S. BARONE - CONSULTORIA COMUNICACAO E PROJETOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 03.113.947/0001-05

Processo: 01400004240202095

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 198.051,70

Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Turma do Folclore - O Consumo Consciente" Produção de filme de animação, média-metragem, com a duração de 20 minutos, formato 2D e qualidade Full HD mp4 e .mov. voltado ao público infantil, abordando questões de sustentabilidade inspiradas em 2 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU que tratam de consumo responsável. O média metragem produzido será incorporado em forma de DVD e distribuído gratuitamente para escolas públicas do Estado de São Paulo e bibliotecas municipais. em complemento ao projeto iremos realizar oficinas de formação audiovisual para alunos das escolas públicas do município.

204250 - Prêmio Brasil Criativo

Lucas de Moraes Foster - ME

CNPJ/CPF: 13.003.401/0001-47

Processo: 01400004241202030

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 933.407,14

Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, em formato digital, que será disponibilizado na internet em plataformas de acesso gratuito. Para a temática, será realizado um mapeamento de iniciativas visando reconhecer e valorizar entidades e pessoas de todo o país por suas iniciativas, práticas, métodos, conteúdos e atividades, que promovem de forma original e criativa a produção artística e cultural brasileira. Será realizada uma premiação para seleção de 12 histórias que comporão o documentário. O formato de finalização/resolução do vídeo será Full HD.

## Conselho Nacional do Ministério Público

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 60, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, caput e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades.

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III).

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente.

Considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à justiça.

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados.

Considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figura como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros, resolve:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado de Roraima localizadas nas cidades de Boa Vista e Pacaraima que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de 17 a 19 de novembro de 2020, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, José Augusto de Souza Peres Filho, Alessandro Santos de Miranda e Vera Leilane Mota Alves de Souza, chefe de gabinete, coordenador de Correições e Inspeções e coordenadora substituta de correições e inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, respectivamente, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, Benedito Torres Neto, procurador de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Designar, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Marco Antonio Santos Amorim, Bernardo Maciel Vieira e Rafael Schwes Kurkowski, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrem a

equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Requisitar, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, com dedicação exclusiva, Cristina Nascimento de Melo, procuradora da República, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Designar, no período de 16 a 19 de novembro de 2020, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Maíra Feitosa Seródio Araújo para integrem a equipe de trabalho, delegando-lhes poder para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7. Determinar que sejam comunicados os Senhores procurador-geral de justiça e corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Roraima, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

8. Determinar que sejam comunicados os Senhores procuradores-chefes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar no Estado de Roraima, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.

9. Determinar que seja comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

10. Determinar que sejam comunicados os Senhores conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

11. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição.

12. Determinar a atuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado de Roraima, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### PORTARIA Nº 61, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares.

Considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades.

Considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal).

Considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é a norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à

Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente.

Considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça.

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, resolve:

1. Instaurar Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Roraima, cujos trabalhos serão realizados no período de 16 a 18 de novembro de 2020, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Maíra Feitosa Seródio Araújo para integrem a equipe de trabalho, delegando-lhes poder para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. determinar que sejam informados da correição o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Roraima;

5. determinar a atuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Roraima, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 37, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 (Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

